



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 255 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Assunto:** Dispõe sobre as Unidades Regionais do INPI, suas respectivas localizações e áreas de atuação.

**O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO** a nova Estrutura Regimental do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovada pelo Decreto nº 8.854/2016, a ampla aceitação e utilização pelos usuários, dos sistemas de peticionamento eletrônico no âmbito da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia, bem como a necessidade de promover a racionalização dos gastos públicos, frente ao cenário de restrição e limitação orçamentárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas as Unidades Regionais da Estrutura Regimental do INPI, fixadas em número de treze, em consonância com o quantitativo disposto no anexo II, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016:

I - Duas Coordenações de Relações Institucionais subordinadas ao Gabinete da Presidência:

- a) Coordenação de Relações Institucionais – SP (COINS/SP); e
- b) Coordenação de Relações Institucionais – DF (COINS/DF).

II - Quatro Escritórios de Difusão Regional subordinados à Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação:

- a) Escritório de Difusão Regional – Sul (EDIR/S);
- b) Escritório de Difusão Regional – Sudeste (EDIR/SE);
- c) Escritório de Difusão Regional – Nordeste (EDIR/NE); e
- d) Escritório de Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N).

III - Sete Seções de Difusão Regional subordinadas aos Escritórios de Difusão Regional:

- a) Duas Seções de Difusão Regional subordinadas ao Escritório de Difusão Regional – Sul (EDIR/S):

- 1) Seção de Difusão Regional – Sul I (SEDIR/S I); e
  - 2) Seção de Difusão Regional – Sul II (SEDIR/S II).
- b) Uma Seção de Difusão Regional subordinada ao Escritório de Difusão Regional – Sudeste (EDIR/SE):
- 1) Seção de Difusão Regional – Sudeste I (SEDIR/SE I).
- c) Quatro Seções de Difusão Regional subordinadas ao Escritório de Difusão Regional – Nordeste (EDIR/NE):
- 1) Seção de Difusão Regional – Nordeste I (SEDIR/NE I);
  - 2) Seção de Difusão Regional – Nordeste II (SEDIR/NE II);
  - 3) Seção de Difusão Regional – Nordeste III (SEDIR/NE III); e
  - 4) Seção de Difusão Regional – Nordeste IV (SEDIR/NE IV).

Art. 2º As áreas de atuação das Unidades Regionais do INPI, por meio das COINS e dos EDIR, e SEDIR subordinadas, serão respectivamente:

- I – COINS/SP: Estado de São Paulo;
- II – COINS/DF: Distrito Federal;
- III – EDIR/S: Estados da Região Sul;
- IV – EDIR/SE: Estados da Região Sudeste, exceto Rio de Janeiro e São Paulo;
- V – EDIR/NE: Estados da Região Nordeste; e
- VI – EDIR/CO-N: Estados das Regiões Centro-Oeste e Norte, exceto Distrito Federal.

Art. 3º Fica instituída a localização das Unidades Regionais do INPI:

I – Coordenações de Relações Institucionais:

- a) COINS/SP: São Paulo/SP; e
- b) COINS/DF: Brasília/DF.

II – Escritórios de Difusão Regional e Seções de Difusão Regional:

a) EDIR/S – Porto Alegre/RS:

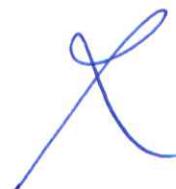
- 1) SEDIR/S I – Florianópolis/SC; e
- 2) SEDIR/S II – Curitiba/PR.

b) EDIR/SE – Belo Horizonte/MG:

- 1) SEDIR/SE I – Vitória/ES.

c) EDIR/NE – Recife/PE:

- 1) SEDIR/NE I – Salvador/BA;
- 2) SEDIR/NE II – Fortaleza/CE;
- 3) SEDIR/NE III – Aracaju/SE; e
- 4) SEDIR/NE IV – Campina Grande/PB.

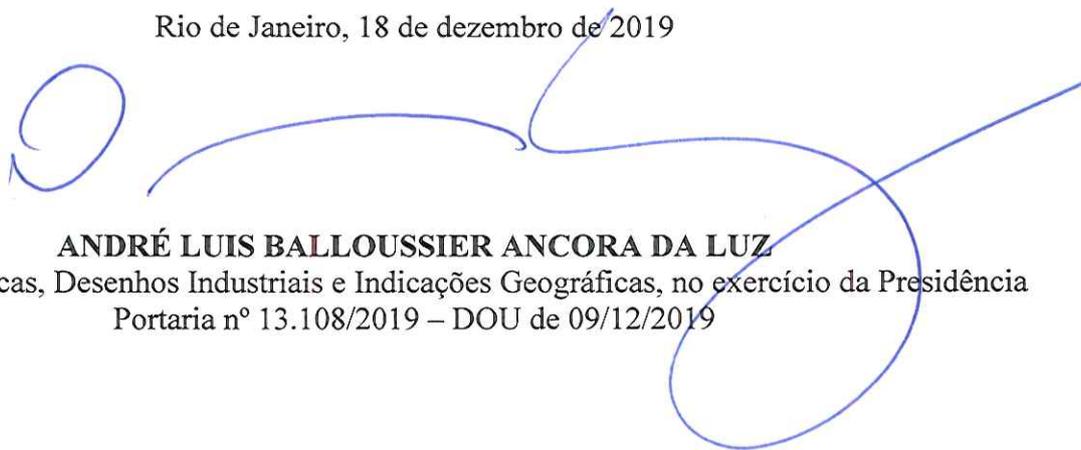


d) EDIR/CO-N – Goiânia/GO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução INPI nº 182/2017 de 24 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência  
Portaria nº 13.108/2019 – DOU de 09/12/2019